ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.057, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos, e do vale-alimentação, dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir de 1o de maio de 2022, no percentual de 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento), referente à variação do INPC/IBGE apurada entre 1º de maio de 2019 e 30 de setembro de 2021, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica também ao vale-alimentação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de maio de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:9D4CC130

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/05/2022. Edição 3323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/